

/nsa

PROCESSO Nº : 10467.005.304/91-13

**RECURSO Nº : 88.513** 

MATÉRIA: FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX. DE 1988

RECORRENTE: ADALBERTO SOARES & CIA. LTDA.

RECORRIDA : DRF em JOÃO PESSOA/PB

SESSÃO DE : 16 de maio de 1997

ACÓRDÃO Nº : 107-04.192

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DECORRÊNCIA (FINSOCIAL/FATURAMENTO). Tratando-se de processo formalizado a partir de lançamento de oficio decorrente da exigência de outro gravame fiscal, o decidido no julgamento do feito de origem aplica-se por igual aos que dele decorrem, face à íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ADALBERTO SOARES & CIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Modia Nea Cost Dour Viiz MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ PRESIDENTE

IONAS FRANÇASCO DE OLIVEIRA

RELATÓ

FORMALIZADO EM:

) 81 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NATANAEL MARTINS, MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, PAULO ROBERTO CORTEZ, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.



PROCESSO Nº: 10467.005304/91-13

ACÓRDÃO №: 107-04.192 RECURSO №: 88.513

RECORRENTE: ADALBERTO SOARES & CIA. LTDA.

## RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre lançamento de oficio consubstanciado no auto de infração de fls.08/11, pelo qual está sendo exigido do contribuinte acima nomeado a contribuição ao FINSOCIAL calculada sobre o faturamento, nos termos dos artigos do RECOFIS citados e demais legislação superveniente constantes da peça básica, decorrente de semelhante procedimento fiscal relativo ao IRPJ, formalizado junto ao processo nº 10467.005301/91-25.

Em sua impugnação ao lançamento, acostada às fls. 20/21, a pessoa jurídica limita-se a fazer remissão à defesa apresentada junto ao processo matriz, em cujo processo encontra-se relatada.

Sobreveio a decisão de fls.41/42, pela qual a autoridade julgadora de primeiro grau confirmou parcialmente a exigência, como consequência do decidido no julgamento do processo principal, onde também foi mantida em parte a imposição fiscal.

Recorreu, então, tempestivamente, o sujeito passivo, a este Colegiado, mediante arrazoado de fis.47/48.

Esta Câmara, ao apreciar o recurso nº 106042, referente ao processo principal, resolveu negar-lhe provimento, à unanimidade, nos termos do voto do relator, através do Acórdão nº 107-1.820, prolatado em Sessão de 07 de dezembro de 1994.

É o Relatório.



PROCESSO No: 10467.005304/91-13

ACÓRDÃO №: 107-04.192

## VOTO

## CONSELHEIRO JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

Conforme relatado à epígrafe, trata-se de processo referente a lançamento de oficio procedido como reflexo de semelhante procedimento fiscal relativo ao IRPJ, cujo recurso voluntário, ao ser julgado por esta Câmara, foi integralmente desprovido.

Este Colegiado tem por consagrada a prática processual segundo a qual o decidido no julgamento do processo matriz aplica-se, necessariamente, aos que dele decorrem, face à íntima relação de causa e efeito existente entre ambos, sobretudo se o sujeito passivo nada apresenta além das razões oferecidas em primeira instância.

Assim sendo e considerando-se que a recorrente limita-se a colacionar em seu recurso as mesmas razões oferecidas contra o lançamento do IRPJ, por remissão, e que o processo encontra-se em condições de ser julgado, pois atende a todos os pressupostos legais pertinentes, força é aplicar ao caso vertente o mesmo tratamento atribuído por esta Câmara no julgamento do feito que lhe deu origem.

Face ao exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 16 de maio de 1997.

JONAS FRANÇISCO DE OLIVEIRA

RELATOR